ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA**, com sede na rua Rio Novo do Sul, s/nº, Centro, Piúma, CEP 29.285-000, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"***Declara de UTILIDADE PÚBLICA a*** **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA*".***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 02 de abril de 2024

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310075197793, documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ADILSON ESPINDULA:00775197793 Data: 02/04/2024 10:26:16

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA** foi constituída em 01/06/989 e tem sua sede administrativa na rua Rio Novo do Sul, s/nº, Centro, Piúma, CEP 29.285-000, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA** é uma entidade apartidária, sem preceitos religiosos e rege-se pelo presente Estatuto.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA** é obter recursos financeiros para representar, congregar e coordenar artesões cujo centro de atividade seja congregar profissionais da categoria de artesões e ainda, promover a realização de feiras e exposições de artesanatos em todas as esferas, municipal, estadual e federal.

A **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIÚMA** busca incentivar e coordenar a exportação dos produtos artesanais, sempre priorizando melhoria nas condições de trabalho dos artesões.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 02 de abril de 2024

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310074300333832303612, documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.